



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Água Preta, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n° 12.527/2011 no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, bem como o direito fundamental de acesso à informação pública;

DECRETA:

**Art. 1°**

Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Água Preta, os procedimentos e mecanismos para garantir o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal n° 12.527/2011.

**Art. 2°**

O acesso à informação pública será assegurado pela Câmara Municipal com base nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, e no respeito à dignidade da pessoa humana.

**Art. 3°**

Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal, que funcionará de forma presencial e eletrônica, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos;
- III - Receber, registrar e acompanhar pedidos de acesso à informação.

CNPJ: 08.653.230/0001-61 / E-mail: [cmaguapreta@hotmail.com/\(81\)3681-1110](mailto:cmaguapreta@hotmail.com/(81)3681-1110)

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3213 - CENTRO - ÁGUA PRETA**



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

**Art. 4º**

Todo cidadão poderá apresentar pedido de acesso à informação, de forma gratuita, mediante identificação do requerente e especificação da informação desejada.

**Art. 5º**

O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**Art. 6º**

A negativa de acesso à informação deverá ser motivada, com indicação clara das razões da recusa, garantido ao requerente o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 7º**

Informações classificadas como sigilosas ou de caráter pessoal serão tratadas conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 8º**

A Câmara Municipal deverá manter em seu site oficial informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, observando os critérios de transparência ativa definidos em lei.

**Art. 9º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 23 de abril de 2025.

---

Luciano Marinho da Silva